



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 03/05/95
Publicada em 03/05/95
P re fe i to

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI nº 840/95.

EMENTA: Institui o Parque Municipal de Agrestina, autoriza a alienação de patrimônio pertencente ao Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do Poder emanado do povo, e em razão de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de terreno com a dimensão de 21.330 m² (vinte e um mil, trezentos e trinta metros quadrados), pertencente ao patrimônio do Município, localizado na área urbana do seu distrito-sede, limitando-se ao norte com um terreno de sua propriedade, ao sul com a rua projetada, a leste com a faixa de domínio da BR-104, e a oeste com a área remanescente do Loteamento da Cohab.

Parágrafo Único - O limite norte indicado no "caput" deste artigo, compõe-se da área de 40.497 m² (quarenta mil quatrocentos e noventa e sete metros quadrados), alienável por Autorização Legislativa disposta em Lei Municipal nº 786 de 09 de novembro de 1992.

Artigo 2º - As áreas mencionadas no artigo anterior serão destinadas a implantação, por módulos, do Parque Municipal de Agrestina, que abrangerá atividades múltiplas de comércio, serviços, turismo e lazer.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 03/05/95
Publicada em 03/05/95

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

Fl. 02

Artigo 3º - O Parque Municipal de Agrestina será composto por, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

- a) - 01 (uma) Pista para touradas, cavalhadas e vaquejadas;
- b) - 01 (uma) Pista para hipismo rural e motocross;
- c) - 01 (uma) Área para feira de gado;
- d) - 01 (uma) Casa de forró;
- e) - 01 (um) Restaurante-churrascaria;
- f) - 01 (uma) Praça de eventos incluindo parque de recreação infantil/play-ground;
- g) - 01 (uma) Feira livre;
- h) - 01 (uma) Área destinada a boxes e lanchonetes;
- i) - 01 (um) Posto de gasolina;
- j) - 01 (um) Clube social e complexo esportivo incluindo campo de futebol com a mesma área do atualmente existente;
- l) - 01 (um) Núcleo destinado a administração do Parque Municipal;
- m) - Outros módulos, de acordo com a necessidade de ampliação ou aumento do número de equipamentos.

Artigo 4º - A alienação de que trata a presente Lei, e a contida na Lei Municipal 786/92, poderão ser realizadas integralmente ou por frações, respeitado o preconizado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações dispostas na Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, e serão efetivadas exclusivamente com reserva de finalidade.

Artigo 5º - As frações não alienadas se destinarão a equipamentos, os quais serão administrados pelo Poder Público, ou terão sua exploração efetivada pela iniciativa privada.

Parágrafo Único - Como forma de atrair investimentos da iniciativa privada para o Parque Municipal, o Poder Executivo poderá utilizar na forma da legislação em vigor, os institutos da:



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 03/05/95
Publicada em 03/05/95

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

Fl. 03

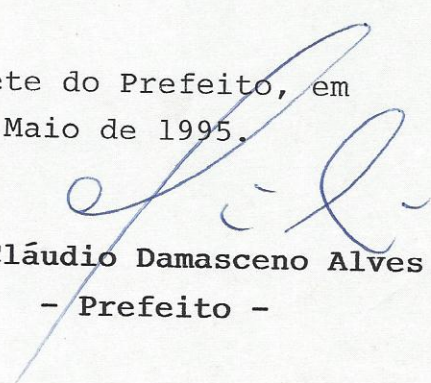
- a) concessão;
- b) permissão;
- c) autorização;
- d) - permuta;
- e) - doação modal;
- f) - contratos, e
- g) - convênios específicos.

Artigo - 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
03 de Maio de 1995.


Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 04 de maio de 1995.

OFÍCIO GP nº 099 /95.

Do: Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Paulo Fernando Lira

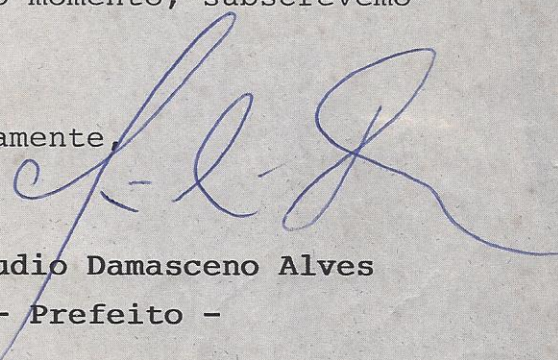
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Egrêgia Câmara de Vereadores, a Lei nº 840/95, que versa sobre a Implantação do Parque Municipal de Agrestina, sancionada por este Poder Executivo em 03 de maio do corrente ano.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -